

RESOLUÇÃO N.º 299/2015

EMENTA: Estabelece a aplicação do período letivo especial, a ser denominado CURSO DE FÉRIAS, no âmbito dos cursos de graduação da UFF.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005648/2015-78, e

Considerando o exposto no Título V, Capítulo III do Regulamento dos Cursos de Graduação, que dispõe sobre o Período Letivo Especial, que se configura como período não coincidente com o período letivo regular;

Considerando que a oferta de disciplinas obrigatórias ou optativas fora do período letivo regular tem como objetivos a adequação do fluxo do discente ao currículo do curso e a diminuição da retenção, da evasão escolar e a melhoria do aproveitamento dos estudantes nas disciplinas,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a aplicação do período letivo especial, comumente denominado CURSO DE FÉRIAS, no âmbito dos cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A oferta de componentes curriculares durante o Curso de Férias obedecerá a procedimentos de solicitação e concessão de vagas, cadastramento de turmas e inscrição em disciplinas e preenchimento de vagas similares aqueles referentes ao período letivo especial, no que couber, podendo ser estabelecidos critérios complementares nesta Resolução para fins de adequação aos seus objetivos.

Art. 3º - As atividades didáticas do Curso de Verão terão a duração de até 30 (trinta) dias letivos, acrescidos de 5 (cinco) outros dias destinados à Verificação Suplementar.

Parágrafo único – A duração das atividades previstas no caput deste artigo poderá ser reduzida a critério do Departamento que oferece a disciplina, dada a particularidade da mesma, não podendo ser inferior a 22 dias letivos regulares e considerando a sua carga horária.

Art. 4º A oferta de componentes curriculares no curso de férias deverá ser planejada pelas Coordenações de Curso, em conjunto com os Departamentos de Ensino responsáveis pelos mesmos, por meio de um plano de trabalho, e os demais procedimentos seguirão em conformidade com as disposições do Art. 2º.

Parágrafo único – Os planos de trabalho, lista de disciplinas, lista de docentes envolvidos e vagas e demais informações pertinentes deverão ser encaminhadas à PROGRAD para acompanhamento.

Art. 5º - As atividades previstas nesta Resolução, no que couberem, deverão integrar o planejamento do Departamento de Ensino no que se refere à alocação de carga horária docente e demais implicações a ela relacionadas.

Parágrafo único - Deverá ser alocado para o docente que ministrar disciplina durante o curso de férias um adicional de 50% à carga horária da disciplina, o que será contabilizado na carga horária semestral do docente.

Art. 6º - A quantidade mínima de vagas abertas por turma em um componente curricular oferecido no Curso de Férias não poderá ser inferior a 5 (cinco).

Art. 7º - O discente poderá inscrever-se em uma ou mais disciplinas no Curso de Férias, desde que a carga horária total não ultrapasse 120 (cento e vinte) horas.

Parágrafo único – Não é permitido ao discente o cancelamento de disciplina após o início do Curso de Férias, salvo casos excepcionais e limítrofes, que serão analisados pelas esferas competentes.

Art. 8º - Os critérios de aproveitamento escolar, frequência e resultados obtidos pelo discente no Curso de Férias serão os mesmos adotados para o Período Letivo Regular.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e complementa o disposto na Resolução CEP nº 001/2015 – Regulamento dos Cursos de Graduação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de julho de 2015.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#